



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.076/97

(Que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR).

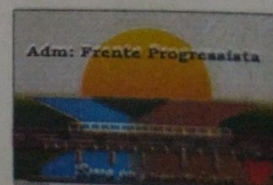
ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que Egrégia Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento do setor agropecuário e do meio rural.

Parágrafo Único - O conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, para emitir parecer, auxiliar tecnicamente e decidir sobre os assuntos rurais propostos nesta e nas de mais leis correlatas do município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural deverá observar as seguintes Diretrizes:

- I - Identificar problemas dos vários segmentos do setor agropecuário e do meio rural e formular propostas de solução em nível local, via Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- II - promover a participação de comunidade rural em assuntos de seu interesse;
- III - discutir e sugerir linhas de trabalho, objetivando assistência técnica aos produtores do município;
- IV - Orientar a ação coordenada de pesquisa, assistência técnica e extensão rural;
- V - colaborar na realização de atividades de Assistência técnica, prestação de serviços aos produtores e apoio ao abastecimento.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

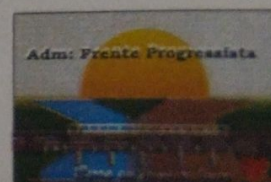
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Ao CMDR compete:

- I - Orientar a elaboração da política agrícola municipal, em consonância com as políticas agrícolas estadual e federal;
- II - orientar a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural com a prioridade nos programas essenciais de interesse das comunidades rurais;
- III - assessorar, quando convocado, os poderes municipais, em suas ações voltadas à agricultura e ao desenvolvimento do meio rural;
- IV - participar na elaboração e acompanhar a execução dos planos operativos anuais de trabalho, dos diferentes órgãos, integrando suas ações e estabelecendo prioridades e metas;
- V - Definir com o Executivo dotação orçamentaria municipal, para implementação do CMDR;
- VI - opinar sobre a aplicação de recursos de quaisquer origem, principalmente aqueles constantes do Fundo de Desenvolvimento Rural;
- VII - acompanhar, avaliar e apoiar a execução de programas e projetos agrícolas e de desenvolvimento rural, em andamento no município, apresentando sugestões que possam aumentar sua eficácia;
- VIII - compatibilizar as reivindicações dos produtores locais com a política de desenvolvimento rural e com os recursos disponíveis, elegendo prioridades e propondo soluções integradas;
- IX - apoiar e estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo;
- X - instituir câmaras técnicas em áreas de interesse, quando necessárias;
- XI - informar e divulgar dados, ações e atividades relacionadas com o Conselho;
- XII - apoiar, em sessão plenária, o Regimento Interno.

Art. 4º - O CMDR será constituído por conselheiros que formarão a plenária nos seguintes termos:

- I - Até 15 (quinze) membros, sendo 75% de representantes do setor privado e 25% de representantes do setor público;
- II - a eleição dos conselheiros por seus organismos de origem, deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições;





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

III - os conselheiros serão eleitos por suas representações e nomeadas pelo chefe do Poder Executivo;

IV - os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução;

V - o exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como serviço de relevante interesse público;

VI - a composição do CMDR deverá ser em número ímpar.

Art. 5º - A Diretoria do CMDR será eleita pelos conselheiros e entre estes, e empossada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - A diretoria do CMDR será composta de 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário.

Art. 6º - As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgadas.

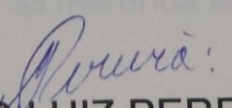
Art. 7º - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o Conselho elaborará seu Estatuto que deverá ser aprovado por decreto.

Art. 8º - As despesas com execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Maio de 1.997.


ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

